DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 12 de novembro de 2026 **Ano VII | Edição nº 1469** **Página 1 de 78**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Editais 6
Outros Atos 78

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.871, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor para responder interinamente pela Subsecretaria Municipal de Fiscalização e Licenciamento.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a licença médica da Subsecretária Municipal de Fiscalização e Licenciamento.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Lucas Mendes Barbosa**, matrícula n.º 84.020, para responder, interinamente, pela Subsecretaria Municipal de Fiscalização e Licenciamento, até o retorno da licença médica da Subsecretária Municipal de Fiscalização e Licenciamento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PORTARIA Nº 12.872, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e designação de membros para composição da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e nos termos da Lei Municipal n.º 1.453, de 29 de agosto de 1997; e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações temporárias, essenciais à regular prestação dos serviços públicos demandados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e designar os membros da Comissão Organizadora para provimento de profissionais, através de Processos Seletivos Simplificados.

Art. 2º - A comissão instituída no art. 1º será composta pelos membros abaixo relacionados, tendo como Presidente Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães, e Coordenada por João Pedro Tadeu da Silva Ribeiro:

I. Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães;

II. João Pedro Tadeu da Silva Ribeiro;

III. Luciana Cristina Reis Costa;

IV. Bruna Regina Barbosa Santos de Souza; e,

V. Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I - tomar todas as providências para a realização dos Processos Seletivos simplificados, obedecendo aos ordenamentos legais, e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários à realização dos certames;

III - realizar a análise de títulos, currículos e o exame de provas aplicadas aos candidatos, em conformidade com os critérios estabelecidos nos Editais a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Parágrafo único. A lista de classificação será encaminhada ao Presidente da Comissão, que a validará e a encaminhará para publicação.

IV - solicitar, caso necessário, assessoria de órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições e, solicitar junto ao Executivo Municipal recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

Art. 4º - Caberá ao Presidente da Comissão:

I - planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários à realização do certame;

II - praticar atos de representação da Comissão, conjuntamente, com o Coordenador da Comissão, observado a especificidade da matéria;

III - julgar os recursos e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5º - Os Processos Seletivos, reger-se-ão pelas disposições contidas nos editais a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º - Revoga-se expressamente a Portaria n.º 12.238, de 10 de abril de 2026, mantendo-se os atos já praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIA Nº 12.873, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Revoga a portaria 11.237, de 15 de maio de 2025.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria nº 11.237, de 15 de maio de 2025, a qual nomeia servidores para a Comissão de Análise de Documentos, Monitoramento e Avaliação de Parcerias dos Processos de Emendas Impositivas/2025.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

Edital de Chamamento Público nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 4.188, de 25 de maio de 2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público 002/2026 visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV para crianças, jovens, adultos e pessoas idosas e pessoas com deficiência.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Matozinhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 4.188 de 25 de maio de 2026, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 O procedimento de seleção reger-se-á com base no Art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 4.188 de 25 de maio de 2026, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 2011, denominada Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e pelas Normas Técnicas para

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas e pessoas com deficiência.

1.4 Será selecionada uma única proposta por lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O presente edital de chamamento público 002/2026 tem como objeto oportunizar a apresentação de propostas técnicas de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, através da celebração de termo de colaboração, nos termos da legislação vigente.

2.2 Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para Avaliação e Seleção de Plano de Trabalho de OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e PCD nas faixas etárias de 00 a 06 anos, de 06 a 12 anos, jovens e adolescentes e PCD de 12 a 17 anos, adultos e PCD de 18 a 59 anos e pessoas idosas e PCD acima de 60 anos, objetivando atender aos serviços de Proteção Social Básica nas Unidades de Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) compreendendo todo o território de abrangência do CRAS de Matozinhos.

2.3 As propostas técnicas deverão estar em consonância com as Diretrizes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e com a Legislação Municipal.

O SERVIÇO DEVE SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO CADERNO DE ORIENTAÇÕES -SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MDS E SNAS.

Resolução CNAS nº 1/2013 - dispõe sobre o reordenamento do SCFV, no âmbito do SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

2

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

• Portaria MDS nº 134/2013 - dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio do Piso Básico Variável – PBV, e dá outras providências.

• Portaria MDS nº 955/2024 - dispõe sobre o cofinanciamento federal durante o período de manutenção do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) aos municípios e o Distrito Federal, a partir do 1º trimestre de 2024.

• Portaria MDS nº 113/2015 - regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

• Portaria MC nº 2.362/2019 - estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do SUAS decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo FNAS.

• Portaria MC nº 109/2020 - regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020

• Portaria MDS nº 104/2024 - estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

https://fnas.mds.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Apresentacao-Simplifica-SUAS-Apoio-Tecnico-do-FNAS-22.08.2024-final.pdf acessado em 10 de novembro de 2026, às 16:01, no navegador Avast Secure Browser.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf acessado em 10 de novembro de 2026, às 16:22, no navegador Avast Secure Browser.

2.3 O Plano de trabalho deverá descrever as atividades por meio dos grupos de convivência, com discussão de temas transversais, com prática de esporte, lazer, arte e cultura, e poderá contemplar o trabalho em grupos intergeracionais, ou seja, atender todas as faixas etárias e

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

suas famílias, podendo a OSC subdividir o trabalho em faixas etárias/ciclos de vida e horários diferentes

2.4 As organizações poderão apresentar propostas para quantos serviços se considerem capacitadas a realizar desde que atendidas as disposições deste edital e seus respectivos anexos.

2.5 Cada organização só poderá apresentar uma proposta, sob pena de ser desclassificada.

2.6 Os serviços socioassistenciais ofertados serão cofinanciados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, com o aporte financeiro de recursos das esferas Federal, e Municipal.

2.7 Dos objetivos específicos

- Prevenir a institucionalização e a segregação de pessoas idosas, em especial, as pessoas com deficiência, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária;
- Desenvolver atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários
- Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especiais serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existente no território.
- Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania.
- Possibilitar experiência e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades.
- Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relação de solidariedade e respeito mútuo.
- Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e o mundo contemporâneo.
- Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento dos participantes.

5

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

2.7.1 Do prazo

O prazo para a Execução da Atividade ou Projeto será de 01 anos a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por até 3 vezes pelo mesmo período, mediante manifestação das partes e por relevante interesse público.

2.7.2 Abrangência Territorial

Todo o território de Matozinhos

2.7.3 Do Serviço

O serviço a ser executado será a convivência e fortalecimento de vínculo SCFV

2.7.4 Caracterização

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida.

O Serviço não poderá ser caracterizado pela oferta de atividades culturais, esportivas e recreativas desconectadas e desarticuladas, justificadas como necessidade de ocupação de tempo.

O Serviço poderá ser organizado em grupos intergeracionais, de modo ampliar as trocas culturais e vivências entre os usuários a formação deverá respeitar as necessidades dos participantes, levando em consideração as especificidades do seu ciclo de vida.

O Serviço deverá preservar a diversidade existente no âmbito das relações sociais cotidianas, assegurando a participação de usuários de diferentes raças/etnias, gêneros, religião, entre outros, garantindo a participação de pessoas com deficiência.

O Serviço deverá Garantir encontros em espaços e que visem promover: processos de valorização/reconhecimento do outro, oportunidades para escuta, produção coletiva, exercício de escolhas, tomada de decisão sobre a vida e de seu grupo, diálogo para resolução de

6

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

conflitos e divergências, reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas, aprendizado e ensino de igual para igual, experiências de reconhecimento e respeito das diferenças na família e sociedade.

O Serviço deverá garantir encontros que criem oportunidades para que os usuários e suas famílias vivenciem as experiências anteriormente mencionadas mediante variadas ações, com orientação social e oficinas. Vale ressaltar que as oficinas são estratégicas para tornar encontros do grupo mais atrativo, mas por si só não constituem o SCFV.

O Serviço deverá promover, ao menos, encontros semanais, com atividades planejadas e para que os objetivos sejam atingidos o planejamento deve ser coletivo, envolvendo o profissional orientador social, o facilitador do grupo, participante e suas famílias.

O Serviço deverá observar que as atividades realizadas são estratégicas para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV. Trata-se de um recurso para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos são construídos entre os usuários e entre estes e os profissionais.

O Serviço deverá observar que práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégia para se alcançar os objetivos específicos consistem em atividades complementares aos grupos e buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso dos usuários aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestação artística, cultural, esporte e lazer, buscando ampliar as oportunidades de inclusão social.

O Serviço deverá também observar que as atividades são estratégicas que prospectam a integração dos temas transversais e contribuem para a reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço.

A OSC deverá ter um cronograma de planejamento e avaliação das ações que será desenvolvido com a equipe técnica de referência do CRAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

7

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

– SISC

O SISC é uma ferramenta de gestão do SCFV, por meio do qual será realizado o acompanhamento e monitoramento do serviço executado para e pelo município, assim como apuração dos atendimentos realizados, para fins de cálculo do cofinanciamento federal.

O SISC funcionará em integração com os bancos do CadÚnico (Cadastro Único) e do CadSuas (Cadastro Suas);

As informações referentes aos dados de identificação pessoal e endereço serão extraídas do CadÚnico, quando da vinculação de um usuário no SISC;

As informações referentes ao CRAS e profissionais serão extraídas do banco de dados do CadSuas.

O responsável pela inserção e alteração de dados no sistema SISC, será o gestor municipal, ou pessoa por ele designada, que o fará através do fornecimento trimestral de dados atualizados pela Organização da Sociedade Civil – OSC. Dessa forma, é indispensável manter sempre atualizadas as informações, de forma que os registros correspondam à realidade da oferta no município.

Todos os usuários do grupo de convivência necessitam da identificação (número de NIS) para serem inseridos no SISC.

2.7.5 Bem Imóvel para prestação do serviço

O espaço onde será ofertado o acolhimento institucional deverá atender exigências mínimas, como instalações sanitárias, iluminação adequada, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.

2.7.6 Usuários

8

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tem como usuários as Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e pessoas idosas, com ou sem deficiência, com o intuito de atender no mínimo 300 pessoas.

2.7.7 Formas de Acesso

Encaminhamentos realizados pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS, das instituições parceiras da rede socioassistencial, bem como por meio de busca ativa e demanda espontânea.

3 JUSTIFICATIVA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários – SCFV, integra a proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias – PAIF e Serviço de Proteção de Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI, exclusivos dos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente.

O SCFV possui Caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Deve ser além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários. A Segurança de convívio, garantida pela Politica Nacional de Assistência Social , refere-se a efetivação do direito a convivência familiar e a proteção da família, com vistas ao enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, situações discriminatórias e estigmatizantes.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

Esse serviço é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima do protagonismo, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade.

METAS QUALITATIVAS:

- Redução da ocorrência da situação de vulnerabilidade social: OSC deverá realizar avaliação semestral com usuários, sua família e profissionais que atende o usuário. Instrumento deverá ser elaborado pela OSC;
- Retorno e permanência de jovens para escola: Acompanhamento do serviço na escola. Reuniões de estudo de caso entre os atores da rede, registro em ficha individual de cada participante;
- Fortalecimento da convivência e dos vínculos familiares: Resultado de avaliação semestral com participantes; OSC deverá realizar avaliação semestral com participantes, sua família e profissionais que atende o usuário. Instrumento deverá ser elaborado pela OSC;
- Redução da ocorrência da situação prioritária dos participantes: Preenchimento das vagas comprovadas; superação das situações prioritárias;
- Redução de ocorrência de situações de riscos sociais, para além das situações prioritárias: Resultado de avaliação semestral com os participantes, instrumento e/ou estratégia elaborada pela OSC.
- O monitoramento das atividades desenvolvidas deverá ser realizado por meio da observação e registro diário, utilizando-se para isso de relatórios, registros fotográficos, lista de chamada, e controle da participação, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento do desempenho do projeto

4 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

10

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Deverá possuir ou realizar o cadastramento em momento oportuno no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Matozinhos/MG.

b) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

- Capacidade técnica e experiência da OSC: Experiência comprovada em assistência social na execução do SCFV; experiência devidamente comprovada por meio de instrumento de Termo de Colaboração com Municípios;

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

- Experiência comprovada na realização de formações continuadas junto ao SGD- Sistema de Garantia de Direitos;

- Qualificação e composição da equipe: Possuir equipe composta adequadamente, formação profissional, para prever ações intersetoriais; experiência comprovada para a execução do SCFV com atribuições definidas;

5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33,caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida

12

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria - art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial – art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone,

13

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 48 do Decreto Municipal nº 3.006 de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*- art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação – art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014)

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

14

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) e

g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa ou pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria publicada, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e o § 7º, do Decreto Municipal nº 4.188, de 25 de maio de 2026).

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do

15

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/11/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	13/11/2026 até 14/12/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15/12/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	16/12/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	17/12//2026 até 21/12/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	22/12/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/12/2026

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico Prefeitura Municipal de Matozinhos *na internet* (http://www.matozinhos.mg.gov.br),com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs e protocoladas para análise, de 12/11/2026 até às 17:00 horas do dia 14/12/2026, no Setor de Protocolo da prefeitura municipal de Matozinhos.

7.4.2 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2026", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), no seguinte endereço: **Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos, no setor de Protocolo.**

7.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

17

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

7.4.6 Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e

d) o valor global.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política e atividade em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	2,0
(E) Experiência previas na execução do serviço de convivência e fortalecimento de vinculo – SCFV, devidamente	- Valor global proposto será de (2,0), serão considerados 0,5 pontos para cada Termos de Colaboração apresentado, tendo como objeto a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, firmado com Municípios, podendo totalizar o máximo de 2,0 pontos.	2,0

19

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

comprovada por Termo de Colaboração Firmado com Municípios, conforme Legislação Federal 13.019/2014	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implicará a eliminação da proposta, haja vista que, ausência de Termo de Colaboração com Municipios, comprovará a ausência de parcerias e não atenderá ao requisito de experiência prévia na execução do Servço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

20

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

7.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto de parceria, caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da prefeitura municipal de Matozinhos *na internet* (http://matozinhos.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 Os recursos deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Recurso – Edital de Chamamento Público nº 002/2026",e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – Setor de Protocolo.

21

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4 Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao departamento jurídico da prefeitura municipal de Matozinhos, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Pre-

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

feitura Municipal de Matozinhos deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, conforme art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014.

7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para

23

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos VII – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.3.1 No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.3.2 Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços elaboradas por órgãos da administração direta.

24

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

8.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá entregar outro envelope contendo os documentos abaixo relacionados a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um, dois ou três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Federais, Estaduais e Municipais;

25

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 39, I, "a" e "b" do Decreto Municipal nº 4.188 de 2026, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC conforme *Anexo III – Declaração do Art. 39, I, "a" e "b" do Decreto Municipal nº 4.188 de 2026, e Relação dos Dirigentes da Entidade;*

XII - Comprovante de abertura de conta-corrente específica para o termo de parceria, emitida pelo Banco do Brasil, contendo o nº da agência e conta-corrente;

XIII - Declaração assinada pelo representante legal de que a conta bancária será de uso exclusivo para cumprimento da parceria;

XIV - Declaração assinada pelo responsável legal da entidade privada sem fins lucrativos de que eventual diferença a maior em relação ao valor do convênio de saída necessário para a execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva da entidade, que a comprovará na Prestação de Contas.

26

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

8.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 9.2.4

8.2.6 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente

8.2.7 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados e entregues pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1 A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal 4.188 de maio de 2026.

8.3.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, das designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV para crianças, jovens, adultos e pessoas idosas.

9.2 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais), pelo período de 12 (Doze) meses. Que correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.08.20.08.245.0115.2718.3.3.50.43.00 - Ficha: 479 - Fonte: 1.500.000.0000, podendo ser alterada conforme a mudança anual de exercício.

9.2.1 – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte.

9.3 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de acordo com o item anterior, conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

9.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

30

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.7.1 É vedada a utilização dos recursos para pagamentos de prestações de serviços advocatícios, como ajuizamento, defesas, representação em ações judiciais ou para pagamento eventuais condenações, em qualquer grau de jurisdição, sejam em Tribunais Regionais Federais, Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Juizados Especiais ou quaisquer instâncias superiores.

9.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Matozinhos *na internet* (htpp://www.matozinhos.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas,contado da data de publicação do Edital.

10.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital.

10.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

data-limite para envio da proposta, por petição dirigida e protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. (Protocolo da Prefeitura Municipal de Matozinhos)

10.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3 Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando -se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3 A Prefeitura Municipal de Matozinhos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

da administração pública.

10.8 O presente Edital terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 39, I "a" e "b" Do Decreto Municipal Nº 4.188, de 2026 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V– Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo IX –Legislações e Normativas para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

Matozinhos, 12 de novembro de 2026

Rita de Cássia Ribeiro de Oliveira Luiz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Matozinhos, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

I

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 38 do Decreto Municipal nº 4.188 de 25 de maio de 2026, que a _____:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Matozinhos, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 39, I "A" E "B" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 41.88 DE 2026,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da _____*(OSC)*, nos termos do art. *39, I, "a" e "b" do Decreto Municipal nº 4.188 de 2026* , de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: *membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e*

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.

- *§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.*
- *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

➢ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➢ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Matozinhos, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

(USAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

PROPOSTA

Matozinhos, ____ de _____ de 2026.

À Comissão Técnica

A _____ ao participar do edital de chamamento público 002/2026, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com a Política Municipal de Assistência Social, propõe de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV para crianças e PCD, jovens e PCD, adultos e PCD e pessoas idosas e PCD.

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

• Rua/Avenida: _____
• Nº_____Bairro: _____
• CEP_____ Cidade: _____

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia de trabalho.

Assinatura _____

Nome do Representante: _____

PROPOSTA

1.0DADOSCADASTRAIS

Órgão/Entidade			
Nome:			
CNPJ:			
Registro CMAS:			
Registro CEBAS:		Vencimentodo RegistroCEBAS:	

1.1-Dados Bancários:

Recurso:	Banco:	
	Agencia:	
	Conta:	

1.2-Endereço da Sede:

Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	

1.3-Endereço de Execução do serviço:

Número de atendidos:		Faixa etária:	
Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	

Obs.:seexecutadoemmais deumlocal,duplicaroquadro.

1.4–Dados do Presidente ou representante legal:

Nome			
RG:		Órgão Expedidor	
CPF:			
Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	

Obs.: Preencher com os dados pessoais do representante legal

1.4.1–Dados do responsável Técnico:

Nome			
RG:		Órgão Expedidor	

CPF:			
Cargo:			
Telefone:		E-mail:	

1.5-Período de Mandato da Diretoria:

Data Ata:		Vigência Diretoria:	

1.6- Órgão Concedente: Prefeitura Municipal de Matozinhos
Endereço: Praça Bom Jesus, 99- Centro – Matozinhos - MG
CNPJ: 18.771.238/0001-86
Prefeito Municipal: Ítalo Moraes Borges

2.0 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviço:			
Período execução – Inicio:		Término:	
Objetivos:			
Justificativa: (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas)			

3.0-EXECUÇÃO

Meta Qualitativa	Estratégias Metodológicas (Descrição geral Da forma de execução das atividades e de	Indicador(es)

3.1-Avaliação

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas Quantitativa e Qualitativas)

4.0-APLICAÇÃODRECURSOS

Categoria ou finalidade de despesas		FMAS	TOTAL
I	Rec.Humanos (5)		
II	Rec.Humanos (6)		
III	Gêneros Alimentícios		
IV	Outros materiais de consumo		
V	Outros serviços de terceiros		
VI	Locação de Imóveis		
VII	Locações Diversas		
VIII	Utilidades Públicas (7)		
IX	Combustível		
X	Bens e materiais	----------	----------
XI	Despesas financeiras e bancárias		
XII	Outras despesas		
	TOTAL		

Quadro exemplificativo de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-MG). Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5)Salários, encargos e benefícios.

(6)Autônomos e pessoa jurídica.

(7)Energia elétrica, água e esgoto,gás, telefone e internet.

5.0- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE: Município Matozinhos –SMDS -FMAS			
Parcela	Valor	Parcela	Valor
1ª		7ª	
2ª		8ª	
3ª		9ª	
4ª		10	
5ª		11	
6ª		12	
Total		Total	

Matozinhos, ____ de _____ de 2026.

Nome/Assinatura representante legal
Conferido e Aprovado

Matozinhos, ____ de _____ de 2026.

Nome – Matricula/Assinatura do Técnico Responsável

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

ANEXO V
REFERENCIAIS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

REFERENCIAL TÉCNICO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

DESCRIÇÃO: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço que, junto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se propõe a garantir a convivência, socialização e acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários vivenciam situações de vulnerabilidades sociais e precisam ser protegidos.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é uma oferta da proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, conforme estabelecido pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Seu objetivo principal é complementar o trabalho social com famílias, contribuindo para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais e para a superação de desigualdades que marcam a trajetória de grupos historicamente excluídos.

O SCFV promove espaços coletivos e protetivos organizados em grupos, com foco no desenvolvimento de relações de afeto e respeito, prevenindo situações de desproteção familiar e risco social e oferecendo aos atendidos alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Busca-se construir percursos que possibilitem as trocas culturais e de vivências, promovendo processos de valorização e reconhecimento, escuta, tomada de decisões sobre a própria vida e de seu grupo, diálogo para resolução de conflitos, reconhecimento e nomeação de emoções e admiração pela diferença entre as pessoas.

O Serviço tem caráter preventivo e proativo, sendo pautado na defesa e afirmação de direitos no estímulo, a autonomia e na ampliação das capacidades e potencialidades das

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

pessoas atendidas. Nesse sentido, atua com populações em situação de vulnerabilidade material, como a ausência ou precariedade de renda e o acesso limitado a serviços públicos.

Atendimento coletivo (30 pessoas por grupo)
Continuidade e periodicidade (diário ou quase diário).
Público diversificado (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com necessidades específicas)
Papel complementar ao PAIF e PAEFI
Requisitos de equipe (educadores sociais + profissional do CRAS)
Possibilidade de alimentação como estratégia contextual
Considerações sobre custos, planejamento e licenciamento.

PÚBLICO ALVO:

A oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e PCD nas faixas etárias de 00 a 06 anos, de 06 a 12 anos, jovens e adolescentes e PCD de 12 a 17 anos, adultos e PCD de 18 a 59 anos e pessoas idosas e PCD acima de 60 anos, objetivando atender aos serviços de Proteção Social Básica nas Unidades de Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) compreendendo todo o território de abrangência do CRAS de Matozinhos.

FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO SCFV:

Encaminhamentos realizados pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS, das instituições parceiras da rede socioassistencial, bem como por meio de busca ativa e demanda espontânea.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

- Prevenir a institucionalização e a segregação de pessoas idosas, em especial, as pessoas com deficiência, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária;
- Desenvolver atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários
- Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especiais serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existente no território.
- Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania.
- Possibilitar experiência e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades.
- Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relação de solidariedade e respeito mútuo.
- Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e o mundo contemporâneo.
- Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento dos participantes.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➢ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Matozinhos/MG, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO

Cofinanciamento através do Fundo Municipal de Assistência Social -

FMAS Especificar o nome do Serviço de acordo com o Edital de Chamamento

002/2026: Usar papel timbrado da OSC

Tipo de Proteção:

Proteção Social Básica ( )
Proteção Social Especial: Média Complexidade( ) Alta Complexidade( )

Valor total do cofinanciamento:R$
Período de execução: 12meses
Número de atendidos cofinanciado:

Período de atendimento: Manhã( )Tarde( ) Noite( ) 24horas () Dias da Semana2ª( ) 3ª( ) 4ª( ) 5ª( ) 6ª( ) S( ) D( )

EndereçodeExecuçãodoserviço:Unidade1

Númerodeatendidos:		Faixaetária:	
Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	

Obs.:se executado em mais de um local, duplicar o quadro.

1-Identificaçãoda Instituição

1.0DADOSCADASTRAIS

Órgão/Entidade			
Nome:			
CNPJ:			
Registro CMAS:			
Registro CEBAS:		Vencimentodo RegistroCEBAS:	
Utilidadepublica	Municipal( )	Estadual( )	Federal( )

1.1–Dados do Presidenteourepresentantelegal:

Nome			
RG:		Órgão Expedidor	
CPF:			
Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	

Obs.:preencher com os dados pessoais do representante legal

1.2–Dados doresponsável Técnico:

Nome			
RG:		Órgão Expedidor	
CPF:			
Cargo:			
Telefone:		E-mail:	

Alvará de funcionamento:( )sim( )não
Licença Sanitária (VISA):( )sim( )não

2. Breve apresentação da Organização Social, com a descrição dos serviços e atendimentos prestados.

3. Justificativa para a manutenção e ou implantação do serviço: diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas/objetivos a serem alcançados.

4.Objetivo Geral

5.Objetivos Específicos

6.EXECUÇÃO

Meta Qualitativa	Estratégias Metodológicas (Descrição geral da Forma de execução das atividades e de cumprimento da meta)	Indicador(es)

7.Atividades a serem desenvolvidas (forma de execução mais detalhada das atividades e de cumprimento das metas)

7.1. Atividades inerentes ao serviço

Objetivo da atividade	Metodologia	Periodicidade

7.2. Atividades de acompanhamento, registro de dados e informações

Objetivo da atividade	Metodologia	Periodicidade

7.3. Trabalho Social

Objetivo da atividade	Metodologia	Periodicidade

8.Cronograma de atividades

8.1. Atividades inerentes ao serviço

Mês / Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

8.2. Atividades de acompanhamento, registro de dados e informações

Mês / Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

8.3. Trabalho Social

Mês / Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

9. Formas de Avaliação (Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)

10. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

10.1-Recursos Humanos

Quant.	Cargo[1]	Formação	Carga horaria Semanal	Vinculo[2]	Custo Mensal Total	Fontedos Recursos[3]

[1]Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido,entre parênteses ( ) a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço

[2] 1- Empregado 2-Autônomo 3-Voluntário 4-Dirigente 5-Estagiário

[3]1– Próprio 2-Repasse FMAS 3– Repasse FUMCAD

10.2-Recursos Materiais despesas (detalhar)

Quantidade	Categoria - Gêneros Alimentícios	
Quantidade	Categoria - Outros materiais de consumo	
Quantidade	Categoria - Outros serviços de terceiros	
Quantidade	Categoria – Locação de Imóveis	
Quantidade	Categoria - Locações Diversas	
Quantidade	Categoria - Utilidades Públicas	
Quantidade	Categoria - Combustível	
Quantidade	Categoria – Despesas financeiras e bancárias	
Quantidade	Categoria - Outras despesas	

10.3 Recursos Materiais contrapartida

Contrapartida, na forma de bens economicamente mensuráveis, no valor total de R$..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação Do bem ou servico	**Valor econômico**	**Outras informações relevantes**

10.4- Aplicação dos Recursos Financeiros do FMAS/Despesas de Custeio[1]

Itens deDespesa	Salário	Encargos trabalhistas E previdenciarios[2]	Total
1–Recursos Humanos–CLT			
2–Recursos Humanos–Autônomos			
TotalGeral			

[1] A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

[2]A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

10.5-APLICAÇÃODERECURSOS

Categoria	FMAS	TOTAL	Categoria
I	Rec.Humanos (5)		I
II	Rec.Humanos (6)		II
III	Medicamentos	----------	III
IV	Gêneros Alimentícios		V
V	Outros materiais deconsumo		VI
VI	Outros serviços deterceiros		
VII	LocaçãodeImóveis		
VIII	Locações Diversas		
IX	Utilidades Públicas (7)		
X	Combustível		
XI	Bens emateriais permanentes	----------	----------
XII	Obras	----------	----------
XIII	Despesasfinanceiras		
XIV	Outras despesas		
	TOTAL		

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-MG). Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7)Energia elétrica, água e esgoto,gás, telefone e internet.

11-Cronograma de Desembolso Financeiro

CONCEDENTE: Município de Matozinhos – S			
Parcela	Valor	Parcela	Valor
1ª		7ª	
2ª		8ª	
3ª		9ª	
4ª		10ª	
5ª		11ª	
6ª		12ª	

12. Prestações de contas a prestação de contas será elaborada em consonância à legislação própria, especialmente à lei federal 13.019/2014 e suas alterações, decretos regulamentadores, normativos municipais e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Matozinhos, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação
Presidente

Assinatura e identificação
Responsável técnico

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxxx/xxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, em Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **xxxxxxx**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, representada pela Secretária, **xxxxxx,** doravante denominada **Administração Pública** e o **xxxxxxx,** devidamente credenciado no Município de Matozinhos/MG, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxx, com sede à xxxxx, n° xxxx, Bairro xxxx, em xxxxxs/MG, CEP xxxxx, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **xxxxxx**, presidente da OSC, nacionalidade, estado civil, profissão, RG xxx, CPF xxxx, residente à xxxx, n° xxx, xxx/MG, CEP xxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.019/2.014, no Decreto Municipal nº 4.188/2026, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, observados os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e do Decreto Municipal nº 4.188/2026, tem por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei nº 13.019/2.014 e pelo Decreto Municipal nº 4.188/2026.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

III – É vedada a utilização dos recursos para pagamentos de prestações de serviços advocatícios como ajuizamento, defesas, representação em ações judiciais ou para pagamento eventuais condenações, em qualquer grau de jurisdição, sejam em Tribunais Regionais Federais, Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Juizados Especiais ou quaisquer instâncias superiores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos;

e) manter, em seu *site* oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

f) divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 4.188/2026;

c) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal 4.188/2026;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 4.188/2026;

e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos e do controle interno, correspondentes aos processos, dos documentos e/ou às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal 4.188/2026, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R$ xxxx (xxxxxxx)**, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: **Dotação: xxxxxxxxxxxx – Ficha: xxxxxxx - Fonte: xxxxxxxxxx.**

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, mediante transferência eletrônica no **Banco xxxx, Agência xxxxx, Conta Corrente xxxxx, de titularidade da organização xxxxxx** para execução do presente Termo de Colaboração, 12 parcelas mensais no valor de **R$ xxxxxx (xxxxxx)**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da Organização da Sociedade Civil, até o quinto dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao mês de assinatura do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g", inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014 e na alínea "f", inciso V, fica designado como gestor(A) da parceria a Sra ou Sr. ***xxxxxx***, nomeada por meio da Portaria n° xxxx, de xxx de xxxx de xxxxx.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h", inciso V, do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014 e pela alínea "g", inciso V, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será compostas pelas seguintes servidores ***Sra. ou Sr. xxxxx***, nomeados por meio da Portaria n° xxxx, de xxx de xxxx de xxxxx.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e o dodo Decreto Municipal nº 4.188/2026, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei.

9.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

10.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.188/2026, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.188/2026, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7. A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4. É obrigatória a elaboração de Termo Aditivo, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.188/2026, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem for delegada competência, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

12.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido pela Administração Municipal, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG - 35.720-000
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matozinhos, xxxx de xxxx de xxxxx.

xxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal de Matozinhos

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Presidente da OSC
xxxxxxxxx

Testemunhas:

_____
Nome: CPF:

_____
Nome: CPF:

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

ANEXO IX

Legislações e Normativas para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho

- Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso I, que dispõe sobre a participação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na execução de programas de assistência social;

- Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2.014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

- Lei Federal Nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS;

-Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

- Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA n.º 283, de 26 de setembro de 2005;

- Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

- Lei Federal Nº 12.101, de 27/11/2009, que dispõe sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social e respectivo Decreto Nº 7.237 de 20/07/2010, que a regulamenta;

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

-Lei Federal n.º8.069/1990, alterada pela Lei Federal n.º12.010/2009, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

-Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e a implantação do Sistema Único da Assistência Social, através da Norma Operacional Básica 01/2005;

- Resolução CNAS Nº 269, de 13/12/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS e suas alterações;

-Resolução CNAS Nº16, de 05/05/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

- Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

- Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

- Resolução CIT nº 01, de 7 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

-Portaria MDS Nº 134, de 28 de novembro de 2.013 que dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, por meio do Piso Básico Variável- PBV, e dá outras providências;-Resolução CNAS nº23, de 27 de setembro de 2013que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos Municípios e Distrito Federal, para a prestação de serviços e composição da rede socioassistencial 2015;

- Resolução CNAS Nº 13, de 13 de maio de 2014 que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos Conselhos Municipais;

- Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações da assistência social no âmbito do SUAS;

- Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014 (Secretaria de Governo da Presidência da República, Laís de Figueiredo Lopes, Bianca dos Santos e Viviane Brochardt–Brasília: Presidência da República, 2016, p.22).

- Decreto Municipal 4.188 de 25 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS
Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 - São Pedro | Matozinhos/MG | CEP 35.720-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 002/2026

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA JARFA

O PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS (JARFA) do Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.704, de 05 de março de 2026, a Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente) e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784/1999,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente os autuados, interessados e seus respectivos procuradores, que será realizada a 2ª **Sessão Ordinária de Julgamento da JARFA**, designada para ocorrer no dia **19 de novembro de 2026**, com início pontual às **09h00min**, na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida João Gonçalves de Oliveira, nº 201, bairro São Pedro, Matozinhos/MG**, oportunidade em que serão submetidos a exame, deliberação e julgamento colegiado definitivo os recursos administrativos constantes da pauta a seguir discriminada:

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº: 002/2026
Auto de Infração nº: 20/2026 — DUF
Recorrente: Carla Evangelista Teixeira
Membro Relator: Marlon Marques Soares da Silva

Matozinhos/MG, 12 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MOACIR JUNIO MATTAR CORREA DE MELO
Data: 12/11/2026 10:45:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MOACIR JUNIO MATTAR CORREA DE MELO
Presidente da Junta Administrativa de Recursos
das Fiscalizações Ambientais — JARFA